



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2020

Estabelece o retorno imediato aos respectivos postos de trabalho para realização dos serviços de forma presencial, de servidores pertencentes ao grupo de maior risco de contágio, lotados nas Secretarias de Infraestrutura Urbana e Infraestrutura Rural, tanto da Parte Permanente, quanto da parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rosa – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando o disposto no Decreto municipal nº 78, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, em razão da epidemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no §2º do art. 9º do Decreto nº 79/2020, que estabelece a permissão de trabalho presencial dos servidores pertencentes ao grupo de maior risco de contágio em razão de efetiva necessidade e do interesse público;

Considerando a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos e respectivas as unidades e setores integrantes da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo, assegurando-se, sem solução de continuidade, o adequado atendimento do Interesse Público;

Considerando o elevado volume de chuvas nos meses de junho e julho, acima do esperado para essa época do ano, as quais causaram grande dano às estradas do interior do município;

Considerando a necessidade de recuperação das estradas do interior do município para trânsito da população rural, bem como do escoamento da produção de leite e outros produtos agrícolas;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno imediato aos respectivos postos de trabalho para realização dos serviços de forma presencial, dos servidores pertencentes ao grupo de maior risco de contágio, detentores dos cargos abaixo relacionados, lotados nas Secretarias de Infraestrutura Urbana e de Infraestrutura Rural, tanto da Parte Permanente, quanto da parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rosa – RS, que deverão obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço:

- I – Motoristas que dirigem caminhões e veículos de carga;
- II – Operador de Máquinas;
- III – Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos e postos de trabalho relacionados no art. 1º desta Ordem de Serviço deverão atender aos protocolos de higiene, segurança e de prevenção ao COVID-19;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Art. 3º Compete aos respectivos Secretários, Diretores e demais chefias responsáveis pelos servidores relacionados nesta Ordem de Serviço, a orientação e fiscalização do uso obrigatório de máscara de proteção facial e a observação das medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 permanentes e segmentadas, observando:

a) que sejam adotadas medidas, pela Chefia imediata, que resguardecem o servidor, aumentando a prevenção e proteção quanto ao contágio;

b) podem ser empregadas medidas de prevenção orientadas pela área da saúde.

Art. 4º Compete aos motoristas e operadores cuidar da desinfecção interna dos veículos e máquinas periodicamente e sempre que houver troca de motorista/operador;

Art. 5º Fica proibido o transporte de passageiros nos veículos ocupados pelos motoristas relacionados nesta Ordem de Serviço.

Art. 6º Quando houver necessidade de transporte dos Operadores de Máquinas e Operadores de Máquinas Pesadas em virtude da impossibilidade de movimentação das respectivas máquinas que operam, o transporte deverá obedecer os protocolos de higiene, segurança e de prevenção ao COVID-19;

Art. 7º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 8º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 9º Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão decididos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 22 de julho de 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.